



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE

PLE 51/2022

LEI 3.716, DE 29 DE JUNHO DE 2022.

Em, 30/06/2022
N.º 9295 Pág. B5

Autoriza o Executivo Municipal a realizar desapropriação amigável ou judicial do imóvel que especifica, e dá outras providências.

_____ Caderno:

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a desapropriação amigável ou judicial do imóvel denominado como lotes de terras nº 31 e 32, com área de total de 216.460,00m², situado na Gleba Pindaúva, Seção "C", 4ª parte deste Município e Comarca, com os seguintes limites e confrontações: **NORDESTE:** Por três linhas secas, 1ª de rumo SE29º00'NW, medindo 240,00 metros, 2ª de rumo SW57º35'ne, medindo 100,00 metros, confronta com o lote nº 32-C e a 3ª, de rumo SE32º25'NW medindo 895,00 metros, confronta com os lotes nºs 33 e 33-E; **SUDESTE:** Pelo Córrego Pindaúva, segue pela amarração d'água, confronta com terras do quadro urbano desta cidade; **NOROESTE:** Pelo levantamento do contraforte Pindaúva-Pindaúvinha, confronta com os lotes nºs 30, 34-B, 34 e 34-D, conforme referenciado na matrícula 22.446, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ivaiporã/Paraná.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º desta Lei, fora declarado de utilidade pública através do Decreto Municipal nº 14.080, de 25 de maio de 2022, e, destinar-se-á à construção de Loteamento Popular para atendimento da população de baixa renda deste Município.

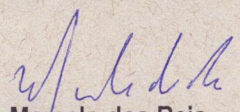
Art. 3º Fica a Procuradoria-Geral do Município autorizada a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da mencionada desapropriação, na forma da legislação vigente, podendo alegar em juízo a urgência prevista no Art. 15 do mencionado Decreto/Lei Federal nº 3.365/41.

Art. 4º Os (as) proprietários (as) das referida áreas serão indenizados (as) de acordo com o Laudo de Avaliação expedido pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis do Município de Ivaiporã/PR, instituída através do Decreto nº 13.589/2021.

Art. 5º As despesas decorrentes da desapropriação correrão por conta de dotação orçamentária específica, suplementada se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois (29/6/2022).


Marcelo dos Reis
Prefeito Em exercício
DC 14.094/2022